



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

PARECER CR Nº 16/2023 AO PLO Nº 45/2021

Nº 16/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLO nº 45/2021**, que: considera como essencial para a população do município do Recife a prática de atividade e exercício físicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 45/2021**, de autoria do Vereador Marco Aurélio Filho.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 3 de abril de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Considera como essencial para a população do Município do Recife a prática de atividade e exercício físicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 1º Fica considerada como essencial para a população do Município do Recife a prática de atividade e exercício físicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Constitui a prática de atividade e exercícios físicos mencionada no *caput*, aquela:

I - realizada em espaços públicos ou em estabelecimentos físicos que prestam serviços destinados a essa finalidade; e

II - ministrada por profissionais especializados.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se estabelecimentos que prestam serviços de atividade e exercícios físicos, os clubes esportivos e recreativos, bem como aqueles que realizam as seguintes atividades:

I - lutas esportivas;

II - ginásticas;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

III - musculação;

IV - natação; e

V - quaisquer outras que proporcionem benefícios à saúde.

Art. 3º Para efeitos do disposto no art. 1º, deverão ser observados todos os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 45/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

